



LEI MUNICIPAL Nº 967/2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itapissuma, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Juventude, tendo o mesmo os seguintes objetivos:

I – Constituir o Fórum Municipal de Juventude, estimulando e organizando discussões, estudos, debates e pesquisas sobre juventude e as suas questões, bem como a sua relação e situação no Município, Estado e na União;

II – Propugnar a defesa da juventude e dos direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à cultura e à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho, à diversidade étnica e a convivência familiar e comunitária colocando o jovem a salvo de toda a forma de negligencia, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

III – Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, as necessidades e potencialidades da juventude;

IV – Promover e incentivar campanha de conscientização e programas educativos, particularmente junto à instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

Itapipoca

Conselho Municipal da Juventude

Conselho Municipal da Juventude

V - Articular junto às entidades governamentais, ONG's, movimentos da sociedade civil e outras entidades, espaços de fomento à políticas públicas de juventude no município, realizando, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

VI - Oferecer suporte para uma política de promoção e desenvolvimento da juventude fortalecendo os ideais de respeito mútuo e solidariedade;

VII - Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;

/Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - Contribuir com o Poder Executivo, no desenvolvimento de ações discutidas e aprovadas na Conferência Municipal de Juventude, realizada anualmente;

II - Fiscalizar as ações do Poder Executivo voltadas para a juventude;

III - Promover o intercâmbio e intercâmbio com organização e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

IV - Estabelecer, através de protocolos de entendimento para o emprego de recursos disponibilizados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de interesse da juventude;

V - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes que auxiliem o trabalho desenvolvido pelo Conselho;

VI - Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos voltados à juventude do município;

VII - Convocar entidades governamentais e outras entidades da sociedade civil assim como movimentos juvenis, para colaborarem na execução de suas tarefas;

VIII - Encorajar a juventude a participar de campanhas que promovam o envolvimento e participação direta das jovens que incentivem a sua participação nos processos sociais e nos mecanismos de controle social existentes no Município;

Assinatura de autorização para publicação da Constituição Municipal da Juventude



Assento de Reunião
Leydy Pech Ibarra
Sexta-feira, dia 10 de junho de 2016
Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Juventude

IX - Construir e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude

Parágrafo Único – A celebração de convênios deverá ser conduzida com a ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de prévia autorização observada a legislação em vigor.

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Juventude será composto por 15 membros titulares e 15 suplentes que serão nomeados pelo Prefeito do Município, sendo sua titularidade composta por:

I - 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos cristãos

II - 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos religiosos

III - 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos artísticos e culturais

IV - 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos de esporte e lazer

V - 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos de campões

VI - 01 (um) representante de grupos, associações de jovens profissionais

VII - 01 (um) representante de Partidos Políticos com diretório constituído no município, segundo a legislação específica;

VIII - 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos que atuam direta ou indiretamente na juventude no município;

IX - 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos CBTJF;

X - 01 (um) representante de grupos, associações de jovens com deficiência

XI - 01 (um) representante ao Poder Legislativo Municipal

XII - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal

Assento de Reunião
Leydy Pech Ibarra
Sexta-feira, dia 10 de junho de 2016
Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Juventude

Valor da reunião: R\$ 6.000,00



Assinatura
§ 1º Para concorrer ao cargo de Conselheiro Municipal de Juventude, somente serão considerados os jovens que representem entidades legítimas e que estejam em funcionamento legal e contínuo a, no mínimo 06 (seis) meses.

§ 2º Os membros dos Poderes Executivo e Legislativo com vaga no Conselho de Juventude serão escolhidos pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

§ 3º O membro titular somente poderá ser substituído pelo suplente do mesmo seguimento.

§ 4º Os mandatos dos conselheiros eleitos e de seus suplentes terão duração de 03 (três) anos podendo ser reeleitos por mais um mandado.

Artigo 4º Os membros do Conselho Municipal de Juventude serão democraticamente eleitos em Conferência Extraordinária de Juventude, convocada exclusivamente para este fim, num prazo máximo de 30 dias após a sanção desta lei.

Artigo 5º A idade etária para os membros do Conselho Municipal de Juventude será de 18 (dezoito) anos.

Particularmente - Para a representação dos Poderes Executivo e Legislativo não serão aplicado o disposto neste artigo.

Artigo 6º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito - 03 de abril de 2017.

Assinatura
José de Souza Fábio Furo
Prefeito Municipal